

Monsieur Émile Cartailhac

Paris

N.º 89

Monsieur:

J'ai l'honneur de vous faire part que la Société Portugaise d'Anthropologie et Ethnologie, en sa séance du 22 Janvier dernier, désirant rendre hommage à vos hautes qualités de savant et tenant à consacrer les services éminents rendus par vous à la Science et notamment à la Science Portugaise, vous a élu, par proposition de son Conseil Directeur, son MEMBRE HONORAIRE.

En ajoutant mes hommages personnels à ceux de la Société, j'ai l'honneur, cher confrère, de vous présenter mes salutations les plus distinguées.

Port, le 3 Février 1920

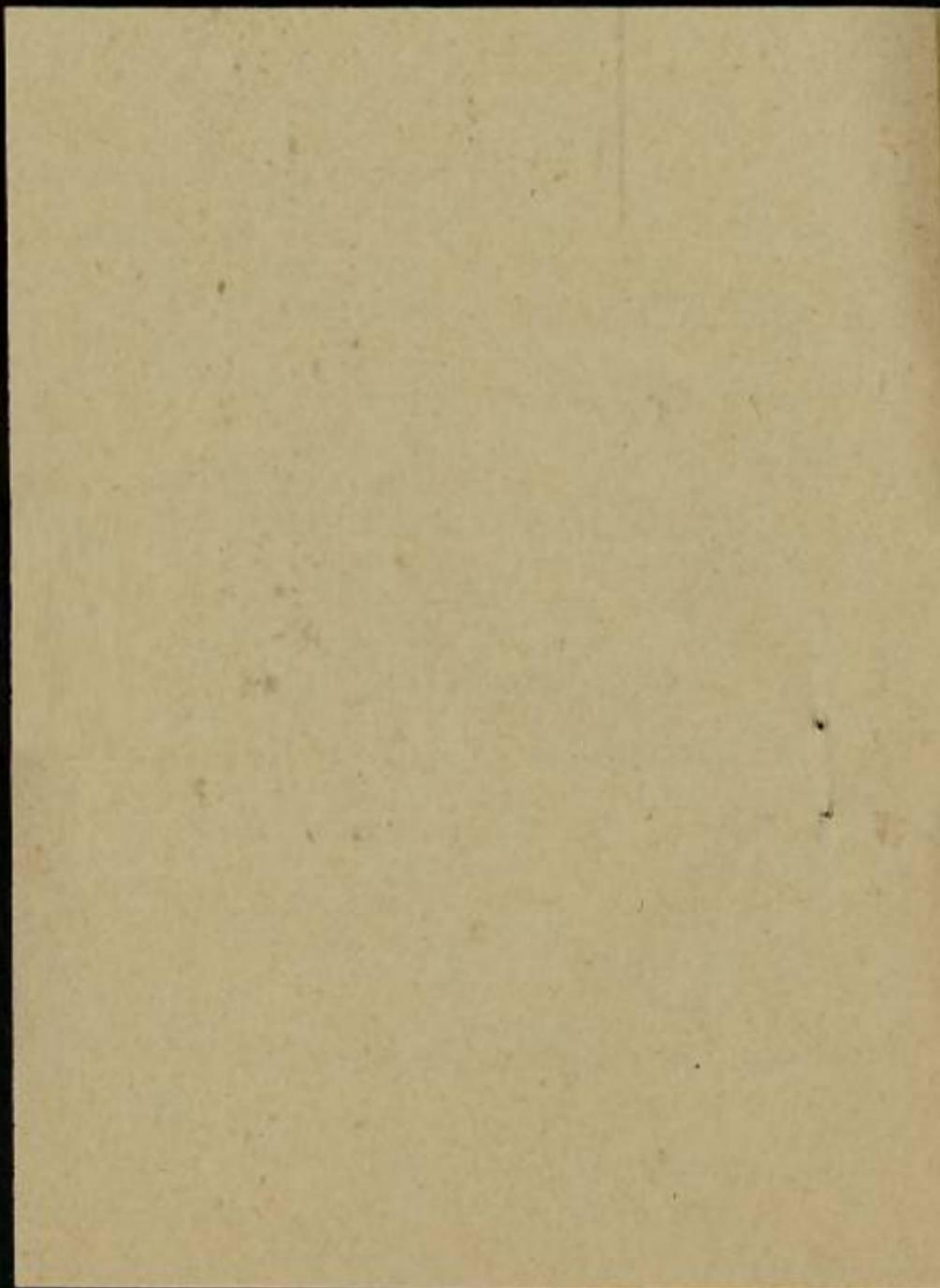
Le Président de la Société:

Luiz Antunes Viegas



ms. 2259 (c-98)

ESTATUTOS
DA
SOCIEDADE PORTUGUESA
DE
ANTROPOLOGIA E
ETNOLOGIA



CAPÍTULO I

FINS, SÉDE E ANO SOCIAL

Art. 1.º — A «Sociedade Portuguesa de Antropologia e Etnologia» tem por objectivo estimular e cultivar em Portugal o estudo dos métodos antropológicos, da antropologia zoológica, antropologia étnica, antropologia e arqueologia preistóricas, psicologia experimental, etnografia, e dos ramos scientificos seus derivados ou applicados, como as antropologias militar, pedagógica, clínica, criminal, judiciária, etc.

Para conseguir os seus fins a Sociedade:

a) Realiza sessões scientificas periódicas e extraordinárias;

b) Publica trabalhos e estudos originais sôbre antropologia e sciências antropológicas;

c) Organiza e mantém uma biblioteca com um gabinete de leitura;

d) Põe-se em contacto com sociedades congêneres, nacionais e estrangeiras;

e) Procura organizar colecções antropológicas, arqueológicas e etnográficas, e divulgar os métodos antropológicos, sobretudo entre médicos, professores, viajantes e coloniais;

f) Faz a propaganda possível das vantagens da antropologia escolar, e bem assim dos serviços de identificação antropológica, particularmente como elemento de polícia científica;

g) Organiza inquéritos e missões científicas, dentro dos seus recursos, sobretudo no país e colónias;

h) Patrocina a intensificação e extensão do ensino da antropologia e sciências antropológicas em Portugal.

Art. 2.º A sede da Sociedade é no Pôrto, mas poder-se-hão organizar, de acôrdo com a Direcção, núcleos locais e sessões scientificas em Lisboa e Coimbra.

Art. 3.º O ano social vai de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro seguinte.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 4.º Os membros da Sociedade são:

- a) Sócios honorários;
- b) Sócios efectivos;
- c) Sócios correspondentes.

São *sócios honorários* os indivíduos aos quais pela sua categoria scientifica ou méritos nas sciências antropológicas a Sociedade entenda dever conferir essa distincção.

São *sócios efectivos* todas as pessoas residentes em território portugûes que de qualquer modo se interessem pela Antropologia, pela Sociedade ou pelos objectivos desta, e que o Conselho Director admita, mediante proposta dum dos seus membros ou de dois sócios, devendo neste último caso ser fundamentada pelos proponentes.

São *sócios correspondentes* todas as pessoas residentes fora de território portugûes, que a Sociedade eleja para essa categoria, mediante proposta do Conselho

Director, dum dos seus membros, ou de 2 sócios, devendo neste último caso ser fundamentada pelos proponentes e entendendo-se que só poderão ser sócios correspondentes os autores de publicações antropológicas de merecimento ou individuos que de qualquer fórma hajam prestado serviço à antropologia e sciências antropológicas.

§ único. A eleição de sócios é por simples maioria de votos.

Art. 5.º Os sócios effectivos pagarão uma cota trimestral de um escudo e cinquenta centavos. Os honorários e correspondentes não são obrigados a qualquer contribuição pecuniária.

§ único. Os sócios effectivos que não tiverem pago a sua cota no decurso do primeiro mês de cada trimestre do ano social serão avisados uma vez por simples carta e passados quinze dias por carta registada. Se não satisfizerem o seu débito até ao fim do terceiro mês serão considerados demissionários; querendo ser readmitidos, terão de satisfazer primeiro o seu débito. Aos sócios effectivos

residentes fora do continente, o prazo para o pagamento da cota em atraso será prolongado até quando o Conselho Director o resolva, tendo em vista as distâncias e as facilidades de comunicações.

Art. 6.º Todos os sócios teem o direito de receber as publicações da Sociedade, de assistir e tomar parte nas sessões e apresentar comunicações scientificas.

§ único. Só teem voto deliberativo e podem fazer parte dos corpos gerentes os sócios honorários e efectivos.

Art. 7.º Qualquer sócio que pela sua conducta ou por prejudicar a Sociedade ou os seus fins, mereça ser excluído desta, pode sê-lo, desde que a Direcção o proponha e dois terços, pelo menos, dos sócios presentes na assemblea geral o votem.

§ único. A proposta da Direcção nesse sentido e os seus fundamentos deverão ser, pelo menos dez dias antes da assemblea geral, notificados ao sócio visado, sem o que a deliberação da assemblea geral seria nula; e o sócio poderá defender-se por escrito perante a assemblea.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES

Art. 8.º A assemblea geral, constituída pelos sócios, reunirá ordinariamente no mês de Dezembro de cada ano com qualquer número de sócios para apresentação e discussão do relatório e contas da Direcção, eleição dos corpos gerentes para o ano seguinte e discussão e votação de quaisquer propostas de ordem administrativa.

§ único. Em regra, parte desta sessão, sempre que seja possível, será também destinada à apresentação dum relatório ou trabalho científico de actualidade por um sócio para isso convidado.

Art. 9.º Extraordinariamente poderá a Direcção, por sua iniciativa ou a requerimento de dez sócios efectivos no gôzo dos seus direitos, reunir a assemblea geral, devendo tanto neste caso como no do artigo anterior, ser ela convocada em avisos enviados com três dias de antecedência pelo menos, a cada um dos sócios

residentes no continente, nos quais serão indicados o dia, hora e local da sessão e fim da convocação.

§ 1.º As assembleas gerais extraordinárias não reúnirão sem estar presente a maioria dos sócios residentes no Pôrto, excepto quando se tratar de uma segunda convocação, porque nesse caso a assemblea funcionará com qualquer número de sócios.

§ 2.º Os avisos convocatórios duma assemblea poderão desde logo fazer a convocação eventual duma segunda reunião.

Art. 10.º As deliberações das assembleas gerais serão tomadas por simples maioria de votantes, salvo no caso do artigo sétimo e se se referirem à alteração dos estatutos ou à dissolução da Sociedade, devendo então ser tomadas por mais de dois terços dos votantes.

Art. 11.º Além das assembleas gerais essencialmente para fins administrativos, a Direcção promoverá reuniões scientificas que se realizarão com qualquer número de sócios presentes, e para as quais

se farão as convocações por avisos directos a cada um dos sócios residentes no continente, designando o dia, hora, local e fim da reunião.

CAPÍTULO IV

DOS FUNDOS

Art. 12.º Os fundos da Sociedade serão constituídos: *a)* pelas cotas dos sócios; *b)* pelo producto da venda de suas publicações; *c)* por quaisquer subsídios ou donativos.

§ único. Os fundos disponíveis estarão em poder do tesoureiro que poderá depositá-los parcial ou totalmente num estabelecimento bancário.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11.º O Conselho de Direcção será composto de:

- 1.º — Um presidente;
- 2.º — Um secretário;

- 3.º — Um tesoureiro;
- 4.º — Um vice-presidente;
- 5.º — Um vogal.

Art. 14.º O Conselho deverá reunir pelo menos uma vez por mês para se ocupar dos interesses scientificos e economicos da Sociedade.

Art. 15.º Ao presidente compete:

1.º Convocar as reuniões scientificas, as da assemblea geral e as da Direcção, e presidi-las, fixar a ordem dos trabalhos e dirigir as discussões nessas reuniões.

2.º Dar execução ás deliberações das assembleas gerais, visar as ordens de pagamento e fiscalisar superiormente todos os serviços da Sociedade.

3.º Representar a Sociedade em actos publicos e perante as autoridades administrativas e judiciaes.

4.º Nomear e demittir, sob proposta do secretario, os empregados da Sociedade e da mesma forma regular o quadro, serviço e vencimento destes, em harmonia com as decisões da Direcção.

Art. 16.º Ao secretario compete a redacção das actas das sessões ou seus re-

sumos, a publicação dos trabalhos científicos da Sociedade, a correspondência, a redacção do relatório administrativo anual e a iniciativa da proposta a que se refere o último número do artigo anterior.

Art. 17.º Ao tesoureiro compete receber toda a receita e pagar as despesas autorizadas pelo presidente, assinar todos os recibos, guardar ou depositar os fundos da Sociedade nos termos do § único do art. 12.º, manter em ordem a escrituração do movimento financeiro da Sociedade e apresentar à assemblea geral ordinária as contas e balanço anual da Sociedade.

Art. 18.º Ao vice-presidente compete substituir o presidente nos seus impedimentos, além do estipulado no art. 20.º.

Art. 19.º Ao vogal competem as funções de bibliotecário da Sociedade, e bem assim a substituição do secretário ou do tesoureiro nos seus impedimentos, além do estipulado no artigo seguinte.

Art. 20.º A todos os membros do Conselho Director compete assistir às sessões da Direcção e cooperar nos actos

da mesma, não podendo as sessões realizar-se sem estar presente a maioria dos membros do Conselho.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21.º A direcção das publicações da Sociedade estará a cargo do Conselho Director, quando a assemblea geral não entenda dever nomear uma Comissão especial para esse fim, da qual em qualquer caso farão parte o secretário do Conselho Director e o tesoureiro da Sociedade, o primeiro para satisfação do estabelecido no art. 16.º, ou seja como agente executivo da Comissão, e o segundo para pôr esta ao facto das possibilidades financeiras da Sociedade.

Art. 22.º A todos os sócios que fizerem comunicações scientificas, publicadas pela Sociedade, serão dadas cinquenta separatas gratuitas dos seus trabalhos.

Art. 23.º A assemblea geral poderá constituir secções especiais dos vários ra-

mos scientificos de antropologia e etnologia, com um presidente, um vice-presidente e número ilimitado de vogais cada uma, as quais poderão ser ouvidas pelo Conselho Director sôbre qualquer assunto de especialidade, sobretudo na apreciação dos méritos de qualquer candidato a sócio honorário ou correspondente, ou do valor de qualquer obra scientifica, particularmente os trabalhos destinados a publicação por conta da Sociedade.

§ único. O secretario de todas as secções será o secretario do Conselho Director.

Art. 24.º Os presentes estatutos só poderão ser alterados por proposta da Direcção ou de um têtço de sócios efectivos, sendo as alterações propostas discutidas em assemblea geral especialmente convocada para êsse fim, observando-se o preceituado no art. 10.º. As mesmas disposições serão cumpridas no caso de dissolução da Sociedade.

*Aprovados em Assembleia Geral
de 26 de Dezembro de 1918.*

TIPOGRAFIA
DA RENASCENÇA PORTUGUESA

